Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Of. nº 855/2021GP
Protocolo OAB/PR: 118669/2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba - PR

Senhor Corregedor,

Honrados em cumprimentá-lo, passamos a expor o que segue:

Chegou ao conhecimento desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil que vem sendo obstado o registro, por alguns Cartórios Registradores, de compromissos de compra e vendas feitos por intermédio de instrumento particular.

Firmes na nossa missão institucional de contribuir com a sociedade paranaense, iniciamos a análise dos pormenores inclusos, o qual decorreu o parecer da Comissão de Análises e Estudos dos Procedimentos das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da OAB Paraná, que segue no anexo.

Assim, fundamentados no parecer supramencionado, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar os bons préstimos para que se oriente os Cartórios de Registro de Imóveis sobre a possibilidade do registro de compromissos particulares de compra e venda de imóveis, independentemente de seu valor.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cássio Lisandro Telles
Presidente